Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-827/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69718/2011
PROTOCOLO	**:**	1153724
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório (Pregão n° 28/2011), nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar MULTA REGIMENTAL ao ordenador de despesa, Sr. Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal (art. 53, II da LC 48/90 e art. 197, II do RI/TCE/MS);

3 - conceder o prazo regimental de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

4 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, relativamente ao procedimento licitatório, assim como para que os documentos sejam enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba